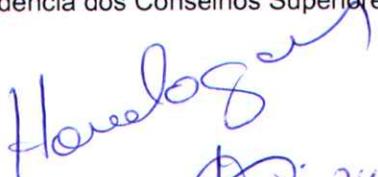


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.002414/2007-36	Da Presidência dos Conselhos Superiores  
Parecer: 927/CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Proposta do regulamento interno do internato do Curso de Medicina	
Interessado: NUSAU	
Relator(a): Cons ^a Walterlina Barbosa Brasil	

Parecer da Câmara:

Na 92ª sessão de 12 de março de 2009, a câmara acompanha o Parecer da Relatora, que é favorável à aprovação do Regulamento do Internato do Curso de Medicina da UNIR, com os seguintes acréscimos:

- Ao artigo 6º: o **parágrafo único**: “A reunião das grandes áreas do Internato constitui a Comissão do Internato, a qual é presidida pela Coordenação Geral e suas decisões são submetidas ao Conselho de Departamento”.
- Ao final do texto do artigo 9º. “(...) melhor metodologia de avaliação e apresentá-la ao conselho de departamento quando da conclusão dos planos de ensino.”


Consº Nilson Santos
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002414/2007-36</p>	<p>Câmara de Graduação</p>
<p>Parecer: 927/CGR</p>	
<p>Assunto: Proposta do regulamento interno do internato do Curso de Medicina</p>	
<p>Interessado: NUSAU – Marinês Rodrigues dos Santos Cezar</p>	
<p>Relator(a): Cons^a Walterlina Barbosa Brasil</p>	

HISTÓRICO:

Trata-se de Proposta do Regulamento do Internato do Curso de Medicina, iniciado pela interessada através de expediente ao Núcleo de Saúde em 24 de outubro de 2007 (fls.01) e “aprovado em reunião do CONSAU de 09.11.07” (FLS.06), conforme informa a Vice-Diretora.

O encaminhamento junto ao Núcleo de Saúde ocorreu entre 25/10/2007 a 09/11/2007 (fls 05-09), sendo determinado que o mesmo, “nos termos em que se encontra” fosse “acompanhado durante o período de um ano”, para que pudesse então ser submetido ao Conselho de Núcleo novamente.

No dia 10 de março de 2008, conforme Ata do Conselho de Departamento de Medicina (fls 10) esclarece que houve “a aprovação provisória pelo NUSAU” do referido regimento, pois nos itens INFORMES está expresso que o mesmo foi “colocado para discussão de alunos e professores, para posterior deliberação do DEPMED”.

Em dezembro de 2008 chega ao CONSEA/CGR para relatar onde em diligência pede-se esclarecimento quanto a composição do texto e a omissão a posição dos Conselhos do Departamento de Medicina e do Núcleo de Saúde, quanto ao parecer exposto às folhas 8. Solicita-se informações (fls 19-21). Feito atendimento, procede-se análise e parecer.

ANÁLISE:

Nos autos fica claro que a proposta já estava em execução, tornando o documento mera peça formal de uma prática já adotada.

Não consta nos autos a reunião de Conselho mencionada no. Consta despacho da direção do Núcleo de Saúde indicando a rejeição do parecer, a relatora antes de 09 de novembro de 2007. Apesar disto, o que se faz cumprir é a intenção da relatora do CONSAU em dar a conhecer e indicar, através do Departamento de Medicina, a apropriação dos seus membros do referido documento Isto está presente na observação da diretora do NUSAU em 11/12/2007 ao recomendar ao Departamento de Medicina “Atentar ao despacho anterior [tornar público e acompanhar durante um ano] e submeter ao Conselho de Departamento de Medicina e, posteriormente, retornar a este Núcleo”.

Na reunião do dia 13 de novembro de 2008 do NUSAU, o regulamento do Internato foi aprovado “sem quaisquer alterações”, na mesma ocasião em que um processo de um

aluno (23118.002873/2008-09), envolve questões judiciais sobre o descumprimento do regime de internato nos termos do regulamento em discussão. (fls.13).

A parecerista solicita esclarecimentos quanto a COMISSÃO DE INTERNATO, mencionada no Regulamento e FORMA DO DOCUMENTO, esta última destacada pela relatora do CONSAU. Sobre o primeiro item, o chefe de departamento de medicina parece satisfeito com que fique claro "aos pares" (fls 22), vinculando ao contexto da elaboração do Regulamento, designados em 2007. Mas sugere uma alternativa para aos "alheios ao curso" com acréscimo de um parágrafo único ao artigo 6º. Sobre a forma do documento, o chefe de departamento alega escolha da simplificação e discussão aprofundada, desprezando questões de forma. A exposição do chefe de departamento em atenção aos esclarecimentos desta relatora comprova que seu arrazoado atual dirime dúvidas e digressões futuras quando do acesso ao documento. Da mesma forma, seu arrazoado não tem referencia anterior pela ausência inclusive da ata que corroborasse a reunião mencionada pela direção de Núcleo na folha 09 quando diz que foi "submetido à apreciação em reunião do Conselho do Núcleo de Saúde".

Neste sentido, chega-se a conclusão de que para os proponentes chega-se a um documento vinculado essencialmente à prática dos professores. Naquilo que subjace a proposta, o internato é etapa de formação obrigatória, onde as disciplinas são desenvolvidas a partir de tarefas e ações específicas, com diversos atendimentos previstos pelos professores responsáveis por cada uma das áreas. Fazer internato é condição para obtenção do grau, portanto de extrema importância dentro do contexto curricular. No regulamento proposto o cuidado com o rigor, o planejamento e o acompanhamento entre coordenadores e alunos aparece quando das exigências destinadas aos profissionais que perpassa todo conteúdo do texto. No artigo 9º., ao prever avaliação, define que a metodologia será conforme a conveniência metodológica que será definida a Comissão de internato, mas é importante que mesmo sendo a Comissão de Internato defini-la, ser apresentada na previsão dos planos de ensino de cada área (artigo 8º.) disponibilizá-los ao departamento, dada exigência legal da UNIR de que todos os atos sejam disponibilizados.

Quanto a composição da Comissão de Internato – sempre citada, mas não definida – é adequada a consideração do Chefe de Departamento em agregar um parágrafo único ao artigo 6º.

PARECER

Diante do exposto, esta relatora é favorável à aprovação do Regulamento do Internato do Curso de Medicina da UNIR, com os seguintes acréscimos:

Ao artigo 6º: o **parágrafo único**: "**A reunião das grandes áreas do Internato constitui a Comissão do Internato, a qual é presidida pela Coordenação Geral e suas decisões são submetidas ao Conselho de Departamento**".

Ao final do texto do artigo 9º. "(...) melhor metodologia de avaliação **e apresentá-la ao conselho de departamento quando da conclusão dos planos de ensino.**"

É o parecer.


Walterlina Brasil
Relatora / CGR